



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000343/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E A
EMPRESA DISTRIBUIDORA DE
HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, com sede e foro em SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, localizado à Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Cep: 29.645-000, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 36.388.445/0001-38, neste ato representado **Sr. HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, Advogado inscrito no C.P.F nº 527.044.677-49, daqui por diante denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA**, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número 01.027.474/0001-90, com sede na RUA RUA: GILDA BONADIMAN Nº 160, 0 - SÃO FRANCISCO - CARIACICA - ES - CEP: 29145430, neste ato representada por **EVILASIO CANCEGLIERI**, portador do CPF: 784.394.507-53, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 003562/2020, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2020**, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/000006/2020**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei 10.520/2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL (CESTA BÁSICA, CESTA DE LIMPACIA E FILTROS)**, CONFORME DESCRIÇÕES NO ANEXO DO CONTRATO, POR MEIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROVENIENTE DE RECURSO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços 065/2020 - Pregão Eletrônico/000006/2020 e demais informações constante no 003562/2020, solicitado por meio do Processo nº 6428/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O presente Contrato terá vigência até **02 de agosto de 2021**, iniciando imediatamente a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 Os objetos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

2.3 Os objetos deverão ser entregues na Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, situada na Rua dos Evangélicos, nº 10, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES em horário de funcionamento: de 07:30 às 11:00 e de 12:30 às 16:30h, de segunda a sexta-feira, salvo algum feriado municipal/nacional ou ponto facultativo, ou em local determinado por esta Secretaria, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 102.816,65** (cento e dois mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Fazenda, mediante apresentação de Nota Fiscal do serviço, devidamente atestada pela Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, acompanhada de toda documentação contábil necessária conforme estabelecido a seguir.

4.2 Deverá ser anexado junto a Nota Fiscal, as certidões negativas de débito da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Falência e Concordata, INSS e FGTS;

4.3 Caso alguma das certidões apresentadas estejam com sua validade vencida o pagamento ficará suspenso até sua regularização;

4.4 A liberação e o ateste do Fiscal do Contrato para liquidação e pagamento das Notas Fiscais, ficará condicionada a apresentação dos documentos listados nos itens anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos eventuais encargos resultantes deste contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

000090010824400251.023 - Ações Socioassistenciais de Enfrentamento ao COVID-19 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Ficha - 00518 - Fonte de Recurso - 13900010000.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante quanto a qualidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pelo mesmo.

6.2 A fiscalização que trata o item anterior será realizada por servidores designado pelo órgão contratante, conforme Ato constante no processo principal.

6.3 Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações técnicas.

6.4 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

6.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do serviço recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.

6.6 Os custos de retirada e devolução dos objetos/serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

6.7 O Fiscal de Contrato poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002. Poderá ainda notificar a Contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos serviços, fixando prazo para sua adequação.

6.8 Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos encontrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É obrigação da Contratada, fornecer os produtos objeto desse instrumento contratual, obedecendo às especificações, itens e subitens e demais elementos que integram o edital Pregão Eletrônico/000006/2020, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

7.2 Nenhuma alteração das especificações do objeto poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

7.3 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segura-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

7.4 A Contratada obriga-se a permitir o acesso de servidores dos órgãos concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis.

7.5 A Contratada deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário. Devendo ser informado expressamente a municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratadas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do(s) objeto(s), por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para eventuais providências cabíveis;
- 8.3 Pagar a Contratada o valor resultante do fornecimento do(s) objeto(s), no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do(s) objeto(s), fixando prazo para a sua correção;
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota/Fatura fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 A recusa por parte da contratada em assinar o presente Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 9.3, letras "a", "b" e "c".
- 9.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.
- 9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante;
 - c) Multa cominatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
 - 10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nas funções previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava desse instrumento.
 - 10.1.2 Amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.4 O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE).

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, 03 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETÁRIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL
NELCELINA ESPINDULA
Contratante

DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA
EVILASIO CANCEGLIERI
Contratada

TESTEMUNHAS:

